

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação ao PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023, EDITAL Nº. 021/2022, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EVENTUAIS E FUTURAS REFEIÇÕES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A impugnação interposta versa sobre as exigências no item 10 do lote 04 do referido Edital, no que diz respeito ao acompanhamento das refeições:

- Um refrigerante lata, de 350ml, tipo Coca Coal, Guaraná, Sprite ou Fanta ou um suco.

*Resposta:*

Embora haja entendimento em desfavor ao mérito da impugnação apresentada, a Comissão, visando a não interrupção do fornecimento de refeições e o bom desempenho do Setor Público, decide acolher o pedido de impugnação interposto. A data do certame será reaberta.

Sendo assim, apenas a título de argumentação, reproduzimos o Acórdão do Tribunal de Contas da União referente ao assunto objeto da impugnação:

*“A positivada vedação à indicação de marca como critério de afastamento de outras, contudo, não afasta por completo a indicação de marca como mera referência em editais. Em recentíssimo julgado, ocorrido em 27 de janeiro de 2016, o TCU reconheceu ser permitida menção a marca de referência no edital, como forma ou parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto, caso em que se deve necessariamente acrescentar expressões do tipo “ou equivalente”, “ou similar”, “ou de melhor qualidade”, podendo a Administração exigir que a empresa participante do certame demonstre desempenho, qualidade e produtividade compatíveis com a marca de referência mencionada. (TCU, Acórdão 113/2016, Plenário).”*

Não há óbice, portanto, quando a mera referência de uma marca no ato convocatório é facilitar a descrição do objeto, como forma de parametrização no que tange a qualidade do mesmo. Nesses casos, não está vedada a possibilidade de oferta de outros produtos, que apresentem características iguais ou mesmo melhores do que o produto referido no edital.

Feitas tais considerações, conforme acima mencionado, a comissão acata a impugnação, visando o interesse público.

Natividade da Serra, 11 de maio de 2023.